



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Memo. Nº 155/2022/DF/CMC

Castanhal, PA, 27 de dezembro de 2022.


Ao Excelentíssimo  
Sérgio Leal Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.  
Rua Major Ilson, nº 450, Nova Olinda.  
Castanhal/PA

Assunto: Serviços Contábeis.

Solicito a Vossa Excelência que AUTORIZE e encaminhe ao setor competente para tal, a fim de realizar Procedimento mais adequado para Contratação da empresa CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para prestação de serviço técnicos e especializados na área contábil, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme os serviços descritos no Termo de Referência. Informo também a existência de orçamento para o objeto ora pretendido, conforme a dotação orçamentária especificada anexa.

Anexo a esta solicitação, encontram – se o termo de referência, a proposta apresentada pela empresa, bem como as documentações necessárias a formalização do procedimento a ser adotado.

Respeitosamente,

  
Kercio Soares da Costa  
Diretor Financeiro



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados na área contábil, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Como este órgão não possui profissionais especializados no ramo de Contabilidade Pública, a adoção dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados que escapam da trivialidade, das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa de Leis.

2.2. Trata-se a presente justificativa para a Contratação da empresa CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para prestação de serviços técnicos e especializados na área contábil, tendo em vista a notória especialização.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados, disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.4. Assim, em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de contratação do serviço ora pretendido por inexigibilidade, assim como a Lei 14.039/2020, evidencia que a





**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

hipótese de contratação, configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, forem evidenciados.

2.5 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º e a Lei nº 14.039/20 em seu parágrafo único, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

### 3 – DOS SERVIÇOS.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço técnicos e especializados na área contábil, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.	12	meses	R\$	R\$

#### 3.1 Detalhamento dos Serviços:

1. Elaboração e avaliação das leis municipais de planejamento, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual com as seguintes características:

##### 1.1 - Plano Plurianual.

Avaliação e correção das metas e prioridades estabelecidas no PPA, no que se relacionarem as despesas de capital e as delas decorrentes, bem como, dos programas de duração continuada. Com a avaliação anual das metas, objetivasse através da emissão de relatórios técnicos, demonstrar as distorções ocorridas, devendo ser apontado as devidas correções, para fins de tomadas de decisões por





parte do Poder Legislativo. Bem como, orientação na aprovação do PPA 2022/2025.

### **1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.**

Análise da elaboração da LDO – anual, em seus campos orçamentários, tributários, financeiros e patrimoniais, onde ficará compreendido as prioridades e metas da administração, incluindo as despesas de capital, atentando para as alterações na legislação tributária, demonstrando a estrutura e organização da LOA, bem como, as diretrizes para a elaboração e execução da LOA, demonstrando as disposições para transferências de recursos ao setor público e privado, demonstrando as disposições relativas à dívida pública, demonstrando as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos, demonstrando as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, demonstrando os critérios e formas de limitação de empenhos, como também, demonstrando os critérios e formas de controle de custos. Elaboração dos anexos de metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativos à: receitas; despesas; resultado nominal; resultado primário e montante da dívida pública, bem como, demais anexos na forma definida pela Lei Complementar n.101/2000 e os definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Elaboração dos anexos de riscos fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos fiscais se concretizem.

### **1.3 – Lei Orçamentária Anual.**

Análise da elaboração da LOA-ANUAL, em conformidade com as determinações da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64, Lei complementar 101/2000, plano plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como, demais normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo TCM-PA. A estruturação da LOA, conterá as previsões para o orçamento fiscal e da seguridade social; anexo demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Bem como, os anexos estabelecidos pela Lei 4320/64, os anexos estabelecidos pela Lei complementar 101/2000, e os demais anexos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.





#### **1.4 Quanto a Execução Orçamentária.**

Acompanhamento da execução orçamentária, com a elaboração da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; verificação ao final de cada bimestre do cumprimento das metas de resultado primário e nominal; verificação mensal do cumprimento das metas de aplicação constitucional em despesas de educação e saúde; verificação mensal do cumprimento do equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas; orientação quanto à forma e os limites para limitação de empenhos; acompanhamento mensal sobre os limites de créditos suplementares adicionais. A assessoria contábil se posicionará dentro dos prazos mensais e bimestrais, através de relatórios técnicos, demonstrando as distorções na execução orçamentária, orientando para as possíveis soluções, no sentido de nortear o gestor na tomada de decisões.

#### **1.5. Quanto à prestação de contas.**

Elaboração das prestações de contas bimestrais, através do relatório resumido da execução orçamentária – RREO, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000, bem como, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional. A assessoria contábil se posicionará dentro dos prazos bimestrais, através de relatórios técnicos demonstrando as distorções na execução orçamentária apresentadas nos respectivos anexos do RREO, orientando para as possíveis soluções, no sentido de nortear o gestor na tomada de decisões. São os seguintes anexos, que compõem o RREO, e que devem ser elaborados bimestralmente:

- 1 – Balanço Orçamentário;
- 2 – Demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção;
- 3 – Demonstrativo da receita corrente líquida;
- 4 – Demonstrativo do resultado nominal;
- 5 – Demonstrativo do resultado primário;
- 6 – Demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão;
- 7 – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção do desenvolvimento do ensino;





- 8 – Demonstrativos das despesas com saúde;
- 9 – Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária.

Quanto à prestação de contas quadrimestrais, quanto à lei de responsabilidade fiscal, a prestação de contas é realizada através do Relatório de Gestão Fiscal, que é enviado ao TCM-PA, a Secretária do Tesouro Nacional e à portal transparência do município, contendo os seguintes anexos:

#### **1.5.1 Demonstrativo da dívida com pessoal;**

- 1 – Demonstração da dívida com pessoal;
- 2– Demonstrativo da dívida consolidada líquida;
- 3– Demonstrativo das garantias e contra garantias de valores;
- 4– Demonstrativo das operações de crédito;
- 5– Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar;
- 6– Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal;

Quanto à prestação de contas junto ao TCM – PA, será elaborado quadrimestralmente, o balanço financeiro, o termo de conferencia de caixa, a relação de contas bancarias, a relação de convênios do período, bem como, demais exigências que o TCM-PA venha a determinar como obrigatória para fins de prestação de contas. Prestação de contas mensal, matriz dos saldos contábeis e e-contas contábeis.

Quanto à prestação de contas anuais, a mesma ocorrerá através da elaboração do balanço geral anual, que será composto das seguintes peças contábeis: balanço orçamentário; balanço financeiro; balanço patrimonial e demais anexos estabelecidos pela lei 4320/64 e pela Secretaria do Tesouro Nacional. A assessoria contábil, elaborará o relatório analítico/gerencial, das variações patrimoniais materializadas nos demonstrativos contábeis do balanço geral, de forma a orientar a gestão sob os pontos críticos da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

#### **1.6 Demais atividades da assessoria contábil.**

Orientação quanto à forma de aplicação das diversas fontes de recursos, que compõe a estrutura financeira do poder legislativo, no sentido de evitar possíveis desvio de objetivos.





**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Orientação quanto a obrigatoriedade de retenção de tributos na fonte, qual o percentual e os prazos para seu recebimento.

Elaboração de estudos de impacto orçamentário/financeiro, conforme estabelece a lei de responsabilidade fiscal, em relação a projetos de leis que gerarão despesas de caráter continuado.

Assessoria sobre o Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle (SIAFC).

#### **4 – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.





- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **5 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **5.1 - Compete à Contratada:**

5.1.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da independência e dignidade profissional, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional dos Contabilistas, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

5.1.2 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelas orientações à funcionários, servidores e/ou prepostos; estáveis, comissionados ou temporários, colocados à disposição para melhor execução dos serviços.

5.1.3 – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, exceto os ocasionados, por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.

5.1.4 – A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.1.5 – Ficará a CONTRATADA responsável por toda a documentação a ela entregue, desde que obedecidas a formalidades elencadas, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo, comprovados, casos fortuitos ou força maior.

5.1.6 A Contratada deverá prestar os serviços contábeis, em conformidade com as legislações vigentes e dentro dos prazos legais;

### **5.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:**

5.2.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos





**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

serviços ora contratados, em tempo hábil, ou nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA, caso recebidos intempestivamente.

5.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

5.2.4 - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

5.2.5 - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

5.2.6 - Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;

5.2.7 - Designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

5.2.8 - Comunicar e Notificar, a contratada sobre falhas e imperfeições do serviço;

## **6 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Informamos que a despesa com o serviço ora pretendido, no corrente exercício, será devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, vinculado à atividade: 2.131 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo;

  
Kercio Soares da Costa  
Diretor Financeiro.



**C A P – CONSULTORIA em Administração Pública**

CNPJ.19.473.976/0001-00

Av. Augusto Montenegro, Nº. 4300, Sala 1216, torre Sul, Parque Verde CEP.: 66.635-110 –

Belém – Pará. Fone: 91 9983-4948

Email: [adv.motaejunior@gmail.com](mailto:adv.motaejunior@gmail.com)

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS ( VALIDADE – 30 DIAS)**

Exmo.Sr. Sérgio Leal Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal – Estado do Pará

Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, tenho a grata satisfação em informar que presto assessoramento em contabilidade aplicada ao setor público e estou no mercado há exatamente 22 anos, atualmente com escritório localizado, na rodovia Augusto Montenegro, nº4300, Sala 1216, Torre Sul - Belém – Pa.

O nosso trabalho tem como objetivo, não somente o cumprimento das cobranças legais em relação à contabilidade, como a prestação de contas ao TCM-PA, vamos mais além, com a orientação de medidas gerenciais para que o gestor possa ter maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, reorganização das folhas de pagamento; pareceres técnicos sobre administração pública; orientação quanto à utilização dos recursos públicos segundo cada fonte específica, buscando evitar com isso possíveis desvios na aplicação dos mesmos. Executamos também os trabalhos de elaboração das Leis de planejamento municipal (LDO e LOA), bem como, orientamos na elaboração do PPA.

Focamos no treinamento da equipe interna da câmara municipal, para fins de uma melhor contribuição desta em relação às decisões a serem tomadas pelos gestores, no que tange a utilização dentro da legalidade dos recursos públicos.

**DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PAGAMENTO MENSAL/ANUAL:**

Órgão Tomador de Serviço	Forma de Pagamento	R\$	Valor Mensal
Câmara Municipal	mesal	R\$	25.000,00
Total		R\$	25.000,00

Fico desde já agradecido por receber nossa proposta e nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações.

Belém – Pa – 27/12/2022

Cordialmente,



Antonio Mota de Oliveira Júnior  
Contador CRC010996/O-3



## Anexo

### ATIVIDADES DO CONTADOR PÚBLICO A SEREM DESENVOLVIDAS MUNICÍPIO

#### 1 – Elaboração e avaliação das leis municipais de planejamento, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual com as seguintes características:

##### 1.1 - Plano Plurianual.

Avaliação e correção das metas e prioridades estabelecidas no PPA 2018/2021, no que se relacionarem as despesas de capital e as delas decorrentes, bem como, dos programas de duração continuada. Com a avaliação anual das metas, objetivasse através da emissão de relatórios técnicos, demonstrar as distorções ocorridas, devendo ser apontado as devidas correções, para fins de tomadas de decisões por parte do Poder Executivo. Bem como, orientação na elaboração do PPA 2022/2025.

##### 1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

A elaboração da LDO – anual, em seus campos orçamentários, tributários, financeiros e patrimoniais, onde ficará compreendido as prioridades e metas da administração, incluindo as despesas de capital, atentando para as alterações na legislação tributária, demonstrando a estrutura e organização da LOA, bem como, as diretrizes para a elaboração e execução da LOA, demonstrando as disposições para transferências de recursos ao setor público e privado, demonstrando as disposições relativas à dívida pública, demonstrando as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos, demonstrando as disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, demonstrando os critérios e formas de limitação de empenhos, como também, demonstrando os critérios e formas de controle de custos. Elaboração dos anexos de metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativos à: receitas; despesas; resultado nominal; resultado primário e montante da dívida pública, bem como, demais anexos na forma definida pela Lei Complementar n.101/2000 e os definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Elaboração dos anexos de riscos fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos fiscais se concretizem.

##### 1.3 – Lei Orçamentária Anual.

A elaboração da LOA-ANUAL, em conformidade com as determinações da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64, Lei complementar 101/2000, plano plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei complementar 141/2012 (orçamento do sistema municipal de



saúde), Lei 9394/1996 – LDB, Lei 8742/1993 - Lei orgânica da assistência social (orçamento do sistema municipal de assistência social), bem como, demais normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo TCM-PA. A estruturação da LOA, conterá as previsões para o orçamento fiscal e da seguridade social; anexo demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Bem como, os anexos estabelecidos pela Lei 4320/64, os anexos estabelecidos pela Lei complementar 101/2000, e os demais anexos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## **2 – Quanto a Execução Orçamentária.**

Acompanhamento da execução orçamentária, com a elaboração da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; verificação ao final de cada bimestre do cumprimento das metas de resultado primário e nominal; verificação mensal do cumprimento das metas de aplicação constitucional em despesas de educação e saúde; verificação mensal do cumprimento do equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas; orientação quanto à forma e os limites para limitação de empenhos; acompanhamento mensal sobre os limites de créditos suplementares adicionais. A assessoria contábil se posicionará dentro dos prazos mensais e bimestrais, através de relatórios técnicos, demonstrando as distorções na execução orçamentária, orientando para as possíveis soluções, no sentido de nortear o gestor na tomada de decisões.

## **3 – Quanto à prestação de contas.**

Elaboração das prestações de contas bimestrais, através do relatório resumido da execução orçamentária – RREO, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000, bem como, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional. A assessoria contábil se posicionará dentro dos prazos bimestrais, através de relatórios técnicos demonstrando as distorções na execução orçamentária apresentadas nos respectivos anexos do RREO, orientando para as possíveis soluções, no sentido de nortear o gestor na tomada de decisões. São os seguintes anexos, que compõem o RREO, e que devem ser elaborados bimestralmente:

- 1 – Balanço Orçamentário;
- 2 – Demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção;
- 3 – Demonstrativo da receita corrente líquida;
- 4 – Demonstrativo do resultado nominal;
- 5 – Demonstrativo do resultado primário;
- 6 – Demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão;
- 7 – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção do desenvolvimento do ensino;
- 8 – Demonstrativos das despesas com saúde;
- 9 – Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária.



Quanto à prestação de contas quadrimestrais, quanto à lei de responsabilidade fiscal, a prestação de contas é realizada através do Relatório de Gestão Fiscal, que é enviado ao TCM-PA, a Secretária do Tesouro Nacional e ao portal transparência do município, contendo os seguintes anexos:

- 1– Demonstrativo da dívida com pessoal;
- 2– Demonstrativo da dívida consolidada líquida;
- 3– Demonstrativo das garantias e contragarantias de valores;
- 4– Demonstrativo das operações de crédito;
- 5– Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar;
- 6– Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal;

Quanto à prestação de contas junto ao TCM – PA, será elaborado quadrimestralmente, o balanço financeiro, o termo de conferencia de caixa, a relação de contas bancárias, a relação de convênios do período, bem como, demais exigências que o TCM-PA venha a determinar como obrigatória para fins de prestação de contas. Prestação de contas mensal, matriz dos saldos contábeis e e-contas contábil.

Quanto à prestação de contas quadrimestral junto ao Poder Legislativo, nas formas do que determina a lei de responsabilidade fiscal, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, bem como, na forma da lei complementar 141/2012, no que se refere aos gastos com saúde.

Quanto à prestação de contas anuais, a mesma ocorrerá através da elaboração do balanço geral anual, que será composto das seguintes peças contábeis: balanço orçamentário; balanço financeiro; balanço patrimonial e demais anexos estabelecidos pela lei 4320/64 e pela Secretaria do Tesouro Nacional. A assessoria contábil, elaborará o relatório analítico/gerencial, das variações patrimoniais materializadas nos demonstrativos contábeis do balanço geral, de forma a orientar a gestão sob os pontos críticos da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

#### **4 – Demais formas de prestação de contas.**

4.1 – alimentação contábil do sistema SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional, sistema do Governo Federal, de forma bimestral e quadrimestral.

4.2 – alimentação contábil do sistema SIOPE do Ministério da Educação, demonstração dos gastos com educação, período bimestral, bem como, prestação de contas e esclarecimentos junto ao conselho municipal de acompanhamento do FUNDEB.

4.3 - alimentação contábil do sistema SIOPS do Ministério da Saúde, demonstração dos gastos bimestrais com saúde, período bimestral, bem como, prestação de contas e esclarecimentos junto ao conselho municipal de saúde.

4.4 - .alimentação contábil do sistema do Ministério do Desenvolvimento Social, quanto as gastos do sistema municipal de assistência social, período anual, bem como, prestação de contas e esclarecimentos junto ao conselho municipal de assistência social.

As prestações de contas aqui expressas, serão elaboradas de acordo com as normas estabelecidas, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos respectivos Ministérios do Governo Federal interessados.

#### **5 – Demais atividades da assessoria contábil.**

5.1 – orientação quanto à forma de aplicação das diversas fontes de recursos, que compõe a estrutura financeira do Poder Executivo, no sentido de evitar possíveis desvios de objetivos.

5.2 – orientação quanto à obrigatoriedade de retenção de tributos na fonte, qual o percentual e os prazos para seu recolhimento.

5.3 – elaboração de estudos de impactos orçamentário/financeiro, conforme estabelece a lei de responsabilidade fiscal, em relação a projetos de leis que gerarão despesas de caráter continuado.

5.4 – cálculo das aplicações de recursos nas áreas de educação, saúde e pessoal, no sentido de resguardar a legalidade dos limites legais, acompanhados de relatórios técnicos/gerenciais, que possam nortear a gestão no sentido de tomadas de decisões.

5.5 – atualização mensal do sistema SIAFI/CAUC, nos campos de informações contábeis.

## **6 – Modulo SIAFIC**

Assessoria na sobre o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.